

# TRABALHO DE CONCLUSÃO

## Fraude Contábil: a visão dos profissionais da contabilidade

### RESUMO

O objetivo foi abordar os principais aspectos sobre fraudes na contabilidade e se o controle interno é um instrumento de combate neste processo com ênfase na Resolução CFC nº 1.445/2013 que dispõe sobre a lavagem de dinheiro. A metodologia utilizada foi de natureza exploratória, quantitativa, com abordagem de maneira qualitativa realizada com os profissionais da área contábil, pertencentes ao sindicato dos contadores Município de Vacaria/RS, acerca das opiniões destes profissionais sobre o tema. O resultado permitiu demonstrar que a tendência das fraudes é decrescente, desde que haja transparência e vigilância nos atos da empresa. Se constatou maior incidência de fraude nos seguintes itens: área financeira/tesouraria, cometida por homens, casados ou não, acima de 33 anos e que exercem a profissão há mais de 2 anos. Ainda conforme resultados a ocorrência de fraude ocorre pela oportunidade, a pressão e a impunidade, e que para descobrir uma fraude a auditoria seria a melhor opção. Após a descoberta de fraude, a demissão do envolvido é a melhor medida a ser tomada. Nas respostas abertas, percebe-se uma grande confiança pela classe contábil, depositada na Resolução CFC 1.445/2013, devido proporcionar segurança e orientação no cotidiano do profissional, precavendo-se de possíveis fraudes.

**Palavras-chave:** Fraude; Auditoria; Contabilidade; Lavagem de Dinheiro;

## 1 INTRODUÇÃO

O controle interno e a auditoria são processos decisivos, como forma de prevenir manipulações e fraudes nas demonstrações contábeis, desde que sejam utilizados de forma adequada e constantemente monitorados pela administração. Auditoria é uma ferramenta de controle e avaliação de irregularidades e os auditores possuem capacidade e competência técnica para detectar possíveis falhas dentro da organização.

A responsabilidades do contabilista aumentaram diante da Resolução CFC 1.445/2013 - Lavagem de dinheiro, no entanto, houve também uma valorização profissional, pois ficou clara a sua importância para a sociedade no âmbito empresarial. Dessa forma o problema de pesquisa é: como o sistema de controle interno pode prevenir a existência de fraudes na contabilidade? Logo o objetivo geral é identificar se os controles internos da empresa podem prevenir que fraudes aconteçam na empresa e por sua vez afetando as demonstrações contábeis.

Com isso os objetivos específicos estão em realizar pesquisa bibliográfica em materiais secundários sobre, contabilidade, normas, responsabilidades, cultura e fraude e medidas para reduzir as fraudes; elaborar pesquisa acadêmica com a finalidade de obter opinião dos profissionais da contabilidade associados ao Sindicato dos Contadores de Vacaria; analisar as respostas de acordo com os dados da pesquisa.

Nesse contexto, apresenta-se no primeiro a introdução, a revisão bibliográfica para fundamentar a pesquisa, após a metodologia utilizada, as análises dos resultados e por fim a conclusão.

## 2. REFERENCIAL BIBLIOGRAFICO

### 2.1 CONTABILIDADE NAS EMPRESAS

Contabilidade é a ciência ou técnica que designa interpretar os fatos ocorridos em sua totalidade no patrimônio das empresas, com o fim de determinar e ordenar, de forma clara e completa toda a movimentação e informação sobre as atividades efetuadas de uma entidade.

Segundo Barbosa (2004 p. 17):

A contabilidade é considerada uma ciência, pois atende a todos os requisitos necessários para que seja qualificada com tal, ou seja, tem objeto próprio que é o patrimônio; método próprio de observação e condução do raciocínio ao desenvolvimento de pesquisas; doutrinas científicas próprias [...]; correlação com outras ciências como o Direito, Administração, Economia, Matemáticas, Sociologia etc.

As Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC), editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), são constituídas por um conjunto de regras e procedimentos de conduta, que devem observados e aplicados como requisitos para o exercício da profissão contábil, devendo seguir os mesmos padrões de elaboração utilizados nas normas internacionais.

Oliveira (2005) define a responsabilidade como: “a situação de quem, tendo violado uma norma qualquer, se vê exposto às consequências desagradáveis decorrentes dessa violação, traduzidas em medidas que a autoridade encarregada de velar pela observância do preceito lhe imponha, providências essas que podem, ou não, estar previstas” de acordo com Maraton apud Oliveira (2005 p.34).

De acordo com a Norma Brasileira de Contabilidade, NBC PG 100, que entrou em vigor em janeiro de 2014, que dispõe sobre a Aplicação Geral aos Profissionais da contabilidade em sua seção 100.1 determina sobre a responsabilidade do profissional de contabilidade:

100.1 Uma marca característica da profissão contábil é a aceitação da responsabilidade de agir no interesse público. Portanto, a responsabilidade do profissional da contabilidade não é exclusivamente satisfazer as necessidades do contratante. Ao agir no interesse público, o profissional da contabilidade deve observar e cumprir esta Norma. O não cumprimento de parte desta Norma por determinação legal ou regulamentar não desobriga o profissional do cumprimento daquilo que não for vedado. (NBC PG 100, Seção 100.1).

Diante do que foi mostrado os profissionais de contabilidade estão obrigados a seguir fielmente a orientação e execução de suas obrigações, no que diz respeito ao código de ética profissional, aos princípios de contabilidade as normas e a legislação, a fim de evitar que responda por erros cometidos, sejam eles por culpa ou dolo. E, ainda, a própria NBT PG 100 estabelece algumas salvaguardas para possíveis problemas que venham a ocorrer, protegendo o profissional no exercício de suas funções.

### 2.2 CONSIDERAÇÕES SOBRE ESCRITURAÇÃO

A escrituração contábil é a mais importante das técnicas contábeis, pois a partir da mesma são desenvolvidas as demais técnicas. Sua finalidade é fornecer informações e fatos sobre um determinado patrimônio.

Segundo Barreto (2003 p.72) define a escrituração contábil, “como um conjunto de lançamentos”. Há várias formas de escriturar os fatos contábeis, porem todas elas são

variantes de dois fundamentais métodos: métodos de partidas simples e o método de partidas dobradas.

Para Franco (1997 p. 58):

O método das partidas simples não é usado atualmente, por ser deficiente e incompleto. Por esse método só se fazem registros de operação realizadas com pessoas, omitindo-se, portanto, o registro de elementos patrimoniais, bem como do lucro ou do prejuízo. [...] A única conta controlada é a de caixa, o que é feito em livro especial.

Para Franco (1997, p.58), “o método das partidas dobradas é universalmente adotado desde a sua brilhante exposição pelo frade franciscano Luca Pacioli, ou Paciolo, em 1494”.

A escrituração é um dever de toda entidade, a mesma deve registrar todo e qualquer fato ocorrido, nos livros de escrituração, na qual a responsabilidade é exclusiva do profissional da contabilidade legalmente habilitado.

Conforme Ribeiro (2012):

Conforme disposição contida no artigo 257 do RIR/99, a pessoa jurídica tem de seguir ordem uniforme de escrituração, mecanizada ou não, utilizando os livros e papeis adequados, cujo número e espécie ficam a seu critério. Está dispensado da escrituração contábil, pelo código civil, somente o pequeno empresário. (RIBEIRO, 2012 p. 36).

### **2.2.1 Manipulação da informação contábil**

Uma das questões mais importante para a contabilidade é detectar a fraude, na qual interessa tanto ao auditor quanto aos os usuários da informação contábil. Observa-se que a manipulação contábil tem diversos objetivos, dependendo dos incentivos para emprega-lo, tanto externos quanto internos, a indagação é como construir uma ferramenta na qual permita separar empresas que estão manipulando seus resultados daquelas que não.

## **2.3 FRAUDE E SUAS RELAÇÕES**

A cada dia, no mundo da contabilidade, podemos observar escândalos financeiros, provenientes de fraudes contábeis. Para que isso não ocorra, o contador, atuante nas entidades, deve ser uma pessoa de extrema confiança e que aja de forma digna e clara. No entanto, devido ao fato de vivermos em uma sociedade capitalista, encontrar profissionais com essas qualidades está cada vez mais difícil o que explica o fato de as fraudes serem tão presentes nos dias de hoje. Logo, a forma que age o profissional está ligada a cultura em que ele vive.

### **2.3.1 Ética – Resolução CFC 803/96**

A ética tem origem grega, vem de *ethos*, é uma área da filosofia que trata moralmente com que é bom ou mau, certo ou errado, significa caráter, comportamento. As reflexões sobre esse tema iniciaram na antiguidade, por filósofos mais famosos, como Demócrito e Aristóteles, os quais comentaram sobre a ética como meio de alcançar a felicidade.

De acordo com Crepaldi (2004), “a ética profissional é de grande valia em todas as profissões”.

Para Lemos (2004), a “ética é entendida como ciência da conduta humana. Analisa a vontade e o desempenho “virtuoso” do ser em face de suas intenções e atuações, quer relativas à própria pessoa, quer da comunidade em que se insere”.

Segundo Crepaldi (2004), os padrões de ética serão rigidamente codificados e seguidos, principalmente de maneira genérica, no que tange a: Sabedoria, harmonia e respeito; Competência, independência, responsabilidade e sigilo.

Em 10 de outubro de 1996, a resolução CFC nº 803/96, aprova o código de ética profissional do contador, onde o qual tem como objetivo em seu artigo 1º “fixar a forma pela qual se devem conduzir os Profissionais da Contabilidade, quando no exercício profissional e nos assuntos relacionados à profissão e à classe”. E em seu art. 10º O Profissional da Contabilidade deve, em relação aos colegas, observar as seguintes normas de conduta:

- I – abster-se de fazer referências prejudiciais ou de qualquer modo desabonadoras;
- II – abster-se da aceitação de encargo profissional em substituição a colega que dele tenha desistido para preservar a dignidade ou os interesses da profissão ou da classe, desde que permaneçam as mesmas condições que ditaram o referido procedimento;
- III – jamais apropriar-se de trabalhos, iniciativas ou de soluções encontradas por colegas, que deles não tenha participado, apresentando-os como próprios;
- IV – evitar desentendimentos com o colega a que vier a substituir no exercício profissional. (Redação alterada pela Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)

O Código de Ética é um documento que expõem os princípios e a missão de uma determinada profissão ou empresa. Seu conteúdo deve atender às necessidades, eles são preparados para reforçar os valores que devem ser realizados pelos profissionais e instituições.

Com tudo isso, cada profissional tem um conjunto de normas de condutas definidas por suas confederações profissionais, que retratam as responsabilidades, direitos e formas de punição, caso haja irregularidades, e estabelecer a diferença entre certo e errado daquela profissão. Isso gera motivação para que as empresas e os profissionais se preocupem com questões éticas e tenham obrigação de seguir esses códigos.

### **2.3.2 Sonegação fiscal**

Sonegação fiscal é um ato voluntário, que consiste em utilizar procedimentos que violem os regulamentos e as leis fiscais, para omitir-se de impostos.

O art. 71 da Lei Federal 4.502/64 criou o conceito penal do crime de sonegação fiscal, quando dispôs:

Sonegação é toda ação ou omissão dolosa, tendente a impedir ou retardar, total ou parcialmente, o conhecimento por parte da autoridade fazendária, da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária principal, sua natureza ou circunstâncias materiais ou das condições pessoais do contribuinte, suscetíveis de afetar a obrigação tributária principal ou o crédito tributário correspondente. (LEMOS, 2004 p.54)

Para Gomes apud Lemos (2004 p. 24) em definição apresentada no Dicionário econômico e financeiro, sonegar é:

Não relacionar, não mencionar na descrição do inventário, no manifesto, ou em qualquer ato em que a lei manda relacionar ou mencionar. Dizer que não tem, tendo; não dizer que possui, possuindo. Entende-se por tal, intenção de fraudar o fisco ou burlar a lei. (LEMOS, 2004 p. 24)

Lemos (2004), diz:

A sonegação fiscal é um mal internacional. Todos os países do mundo padecem desse mal, variando apenas o grau de incidência. Como em outras modalidades de

crime, os procedimentos dos sonegadores para não pagar impostos estão constantemente se aperfeiçoando. Para que a sonegação seja compensadora, um dos fatores determinantes que levam o empresário a assumir esse tipo de risco é o montante dos valores subtraídos. (LEMOS, 2004 p.19)

“A sonegação é um fenômeno que se caracteriza basicamente pela ocultação de informação ao governo” segundo Lemos (2004 p.25).

Segundo Lemos (2004), o crime de sonegação fiscal, sempre serve ou depende de um ou de vários outros crimes, tais como: falsidade ideológica; falsidade material; falsidade material ou ideológica, conforme o caso concreto.

### 2.3.3 Elisão Fiscal

Elisão fiscal é uma forma de evitar o pagamento de tributos, é uma prática legal na qual o contribuinte faz um planejamento fiscal, com a finalidade de reduzir os tributos e as cargas fiscais de acordo com os limites permitidos por lei.

Para Gubert (2001 p.101), “Elisão fiscal *lato sensu* é ação ou omissão tendente a elidir, reduzir ou retardar o cumprimento de obrigação tributária”.

Para Sá e Hoog (2005), entende-se: por elisão fiscal entendemos os atos ou o efeito de reduzir ou eliminar o pagamento de tributos por meio de planejamento, portanto ato realizado com total observância das leis vigentes.

Oliveira (2005) comenta sobre elisão fiscal:

Neste sentido, a chamada Elisão Fiscal é um expediente utilizado pelo contribuinte para atingir um impacto tributário menor, recorrendo a um ato ou negócio jurídico real, verdadeiro, sem vício no suporte fático, nem na manifestação de vontade, o qual é lícito e admitido pelo sistema jurídico brasileiro. A Elisão Fiscal é um procedimento legalmente autorizado, que pode contribuir, se bem executada, para reduzir a carga tributária. Pressupõe a licitude do comportamento do contribuinte, sendo uma forma honesta de evitar a submissão a uma hipótese tributária desfavorável. (OLIVEIRA, 2013 p. 25)

Segundo Gaspar apud Lemos (2004 p. 24), “elisão fiscal é uma forma legal de fraude dolosa tributária”.

A Organização Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) apud Gubert (2001 p.40), entidade ligada às Nações Unidas, anotou três características da elisão, distintas da evasão:

- presença de artificialidade negocial, indicando que as transações, atos e negócios componentes do esquema analisado não ocorreriam da mesma forma se não houvesse o intuito de economia fiscal;
- existência de esquemas que buscam obtenção de vantagens através de lacunas da lei ou abuso de formas;
- sigilo como componente importante das operações elisivas. (HUCK apud GUBERT, 2001 p. 40).

Portanto para Fabretti (2014 p.136), a elisão fiscal é “legítima e lícita, pois é alcançada por escolha feita de acordo com o ordenamento jurídico, adotando-se a alternativa legal menos onerosa ou utilizando-se de lacunas da lei”.

### 2.3.4 Fraude contábil

Hensel apud Gubert (2001) conceitua fraude, pelo critério do fato gerador. Comenta que fraude há a ocorrência do fato imponible previsto na norma tributária, e posterior inadimplemento da obrigação pelo sujeito passivo.

Para Sá e Hoog (2005), a fraude é um ato doloso cometido de forma premeditada, planejado, com a finalidade de obter proveito com prejuízo de terceiros.

Ainda Sá e Hoog (2005), dizem que:

A fraude, o embuste, o tratamento desleal existem no exercício de todas as profissões, mas é deveras preocupante quando os procedimentos que ensejam tais coisas originam-se de normas estabelecidas em lei e resoluções de entidades oficiais. (SÁ E HOOG, 2005 p. 37)

De acordo com Crepaldi (2004 p. 127), “o termo *fraude* aplica-se a ato intencional ou manipulação de transações, adulteração de documentos, registros e demonstrações contábeis. A fraude pode ser caracterizada por”:

Manipulação, falsificação ou alteração de registros ou documentos, de modo que modifique os registros de ativos, passivos e resultados;  
Apropriação indébita de ativos;  
Supressão ou omissão de transações nos registros contábeis;  
Registro de transações sem comprovação; e  
Aplicação de práticas contábeis indevidas.

Conforme Gil (1999), a fraude, por ser uma agressão aos interesses e ativos intangíveis, é problemática e ameaçadora, para a sobrevivência empresarial, e consequentemente punida com rigor pelas entidades organizacionais.

Para Sá e Hoog (2005), onde ocorre a fraude ou a negligência, também se fere a fidelidade.

A motivação do agente fraudador está associada ao conceito de necessidades sejam elas, financeiras, materiais ou ate mesmo psicológicas, no sentido de afirmação pessoal ou com sentido de vingança. E para Gil (1999), as causas das fraudes são: normas inadequadas, incompletas, mal implantadas e com deficiências em sua operacionalização; deficiência em práticas de auto-auditoria ou auditoria interáreas; no caso de contratos com terceiros, fragilidade das cláusulas que não explicitam ou adéquam padrões de operacionalização compatíveis, que integrem as organizações parceiras.

Para Sá e Hoog (2005 p.26) “As fraudes, em geral, são frutos de “oportunidades”, que por excesso de comando, quer por lacunas de fiscalização”.

É evidente que, para ocorrência de fraudes, existam ou sejam criadas condições de oportunidade para a ação do agente fraudador. Essa oportunidade permitida pela empresa está associada à baixa ênfase, ao relaxamento quanto aos controles organizacionais, os quais são muitas vezes colocados em segundo plano. (GIL, 1999 p.53)

### 2.3.5 Lavagem de Dinheiro - Resolução 1445/2013

A lavagem de dinheiro é um procedimento usado para dissimular a origem de recursos ilegais, quando há ganho de forma ilícita e assim evitar suspeitas.

Para Mendroni (2006 p. 7) lavagem de dinheiro é:

Lavagem de dinheiro poderia ser definida como o método pelo qual um indivíduo ou uma organização criminosa processa os ganhos financeiros obtidos com atividades ilegais, buscando trazer a sua aparência para obtidos licitamente.

Ou, segundo o *Financial Crimes Enforcement Network (FinCen)*:

A lavagem de dinheiro envolve dissimular os ativos de modo que eles possam ser usados sem que possa identificar a atividade criminosa que os produziu. Através da lavagem de dinheiro, o criminoso transforma os recursos monetários oriundos as atividade criminal em recursos com uma fonte aparente legítima. (FINCEN, apud MENDRONI, 2006, p.7)

Pela definição, segundo a COAF, “lavagem de dinheiro constitui um conjunto de operações comerciais e financeiras que buscam a incorporação na economia de cada país dos recursos, bens e serviços que se originam ou estão ligados a atos ilícitos”. (COAF, apud MENDRONI, 2006, p.8). Por se tratar de uma prática criminosa, não existe uma definição única.

Para Netto (1999):

A “lavagem” abrange todas as operações destinadas a ocultar a verdadeira proveniência dos benefícios ilícitos e tem como objetivo eliminar quaisquer vestígios sobre sua origem criminosa, transformando esses valores em dinheiro “limpo”, dando-lhes, assim, uma aparência de legalidade. (NETTO,1999 p. 192).

A Resolução 1.445 de 26 de julho de 2013 que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos profissionais e Organizações Contábeis, quando no exercício de suas funções, para cumprimento das obrigações previstas na Lei n.º 9.613/1998 e alterações posteriores, em seus arts. 1º e 2º, que trata sobre a prevenção à lavagem de dinheiro:

Art. 1º A presente Resolução tem por objetivo estabelecer normas gerais de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, que sujeita ao seu cumprimento os profissionais e Organizações Contábeis que prestem, mesmo que eventualmente, serviços de assessoria, consultoria, contadoria, auditoria, aconselhamento ou assistência, de qualquer natureza.

Art. 2º As pessoas físicas e jurídicas de que trata o Art. 1º devem estabelecer e implementar a política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo compatível com seu volume de operações e, no caso das pessoas jurídicas, com seu porte, a qual deve abranger, no mínimo, procedimentos e controles destinados. (resolução 1445/2013 arts. 1º e 2º).

Para Mendroni (2006) a atividade de lavagem de dinheiro é normalmente subdividida em duas categorias e três estágios.

Categorias:

Conversão em bens;

Movimentação: do dinheiro;

Estágios:

Colocação;

Ocultação, acomodação ou estratificação;

Integração;

Netto (1999 p.43) comenta: “É difícil estabelecer uma teoria sobre os métodos usados para lavagem de capitais. À medida que as investigações das autoridades se intensificam, os procedimentos de lavagem vêm sendo aperfeiçoados”.

Segundo Conselho Regional de Contabilidade (2001), alguns setores são muito visados no processo de lavagem de dinheiro, que são: Instituições financeiras; Paraísos fiscais; Bolsas de valores; Companhias seguradoras; Mercado imobiliário; e Jogos e sorteios.

Mendroni (2006) diz ainda que seguindo todas as regras estipuladas pelos acordos internacionais, subscritas, também pelo Brasil, a previsão dos tipos penais, utilizando o termo lavagem de dinheiro, está no § 4º do artigo 1º da Lei nº 9.613/98: “A pena será aumentada de um a dois terços, nos casos previstos nos incisos I e VI do caput deste artigo, se o crime for cometido de forma habitual ou por intermédio de organização criminosa.” Considerando necessária a exigência de punição mais severa, buscando com isto coibir a sua prática, além, obviamente, das circunstâncias do artigo 59 do Código Penal, aplicáveis a qualquer infração penal.

#### 2.4. CONTROLES INTERNOS

Para garantir a sua própria sobrevivência, uma entidade necessita adotar algumas medidas e ferramentas para que possa reduzir as fraudes.

O controle interno é um amplo plano de organização, métodos e procedimentos desenvolvidos internamente pelas entidades a fim de controlar dados e ampliar a eficácia da mesma com exatidão e fidedignidade, no que diz respeito aos dados sejam eles administrativos ou gerenciais. Todas as empresas possuem um sistema de controle interno, algumas de forma adequadas outras não.

Para Almeida (2003) há definição de controle interno é:

O controle interno representa em uma organização o conjunto de procedimentos, métodos ou rotinas com os objetivos de proteger os ativos, produzir dados contábeis confiáveis e ajudar a administração na condução ordenada dos negócios da empresa. (ALMEIDA, 2003 p. 63).

Segundo o Comitê de Procedimentos de Auditoria do Instituto Americano de Contadores Públicos Certificados (AICPA), apud Attie (1987, p. 197) define controle interno como:

O controle interno compreende o plano de organização e o conjunto ordenado dos métodos e medidas, adotados pela empresa, para proteger seu patrimônio, verificar a exatidão e a fidedignidade de seus dados contábeis, promover a eficiência operacional e encorajar a adesão à política traçada pela administração.

Complementando as ideias dos autores, pode-se afirmar que controle interno é todo o procedimento desenvolvido dentro de uma empresa para que a mesma possa funcionar de forma adequadamente e organizadamente envolvendo os mais variados setores objetivando atingir melhores resultados com menores desperdícios.

Segundo o *Institut Français des Experts Comptables*, apud Sá (2002, p.106) assim define:

O controle interno é formado pelo plano de organização e de todos os métodos e procedimentos adotados internamente pela empresa para proteger seus ativos, controlar a validade dos dados fornecidos pela contabilidade, ampliar a eficácia e assegurar a boa aplicação das instruções da direção.

Para AICPA, apud CRC-SP (1996 p. 52) os objetivos do controle interno são quatro:

- Proteção de ativos;
- Obtenção de informação adequada;
- Promoção da eficiência operacional; e



- Estimulação da obediência e do respeito às políticas da administração.

Já Attie (1987 p. 204) o controle interno tem quatro objetivos básicos, os quais a interpretação e a importância envolvem uma gama de procedimentos e práticas que, possibilitam a execução de determinado fim, o de controlar, são eles:

- A salvaguarda dos interesses da empresa;
- A precisão e a confiabilidade dos informes e relatórios contábeis financeiros e operacionais;
- O estímulo à eficiência operacional; e
- A aderência às políticas existentes.

A administração da entidade deve ser responsável pela verificação e o estabelecimento do controle interno, se o mesmo está sendo cumprido pelos funcionários e se for preciso a sua modificação para que seja adaptado a novas circunstâncias.

Conforme Crepaldi (2012 p. 424):

Pode-se entender a importância do controle interno a partir do momento em que se verifica que ele que pode garantir a continuidade do fluxo de operações como as quais convivem as empresas. Nesse contexto, a contabilidade dos resultados gerados por tal fluxo assume vital importância para os empresários que se utilizam dela para a tomada de suas decisões. Com isso, pode-se entender que toda empresa possui controles internos, sendo que em algumas eles são adequados e em outras não.

#### **2.4.1 Conciliação contábil**

A conciliação contábil baseia-se na comparação do saldo de uma conta bancária, com uma informação da contabilidade, de maneira que se possa ter certeza quanto à precisão do saldo em análise, em determinada data.

Segundo Ribeiro (2012):

A conciliação [...] representa o confronto entre o movimento contido na ficha razão da conta Bancos conta Movimento e o contido no extrato da conta corrente bancária respectiva. Trata-se de um procedimento obrigatório, que deve ser efetuado por ocasião da apuração dos resultados da empresa, sejam eles mensais, trimestrais, semestrais ou anuais, pois visa levantar possíveis divergências entre o saldo constante da escrita contábil com aquele informado pela instituição financeira. (RIBEIRO, 2012 p. 262).

Marion (1998) define conciliação:

A conciliação [...] consiste na comparação das movimentações bancárias evidenciadas nos extratos fornecidos pelo banco com as mesmas movimentações registradas na contabilidade. Só assim é que se adquire a certeza da exatidão do controle e da sua fiel correspondência pelo banco. (MARION, 1998 p.242)

Diz Jund (2000 p. 73) que “a realização de testes de conciliação dos extratos bancários com os lançamentos contábeis demonstrará a fraude de forma evidente”.

## 2.4.2 Segregações de funções

Um adequado sistema de controle interno é aquele que elimina a possibilidade de erros ou irregularidades. A segregação de funções é um procedimento destinado a detectar esses erros, que consiste na separação de atribuições ou responsabilidades devem ser executados por pessoas que não estejam em posição de praticá-los, isto é, por pessoas diferentes modo que nenhuma pessoa tenha completa autoridade sobre uma grande parcela de qualquer transação.

Segundo Crepaldi (2012 p. 428) resume que:

A segregação de funções consiste em estabelecer que uma mesma pessoa não pode ter acesso aos ativos e aos registros contábeis, em virtude de essas funções serem incompatíveis dentro do sistema de controle interno.

O Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo, diz:

É importante segregar as funções contábeis das responsabilidades pela operação e guarda com respeito aos ativos da empresa. Isto se aplica particularmente ao manuseio e à guarda da caixa e dos registros de contas a receber, porque é a oportunidade de interceptar os recebimentos de caixa e manipular os registros de contas a receber para encobrir o roubo que torna possível alguns desfalques e irregularidades. Se não houver segregações até onde for praticável, fácil será a mal versação dos dinheiros recebidos. (CRC-SP, 1992 p. 155 e 156)

Souza (2007, p.1999) comenta sobre Segregação de funções “Se, por um lado, os sistemas computadorizados, normalmente, concentram funções de controle executadas por pessoas separadas, por outro lado, eles podem ser usados para aumentar a eficiência dos controles de segregação por meio do uso de softwares específicos”.

Conforme Attie (2009), a segregação de funções:

Estabelece a independência para as funções de execução operacional, custódia física e contabilização. Ninguém deve ter sob sua inteira responsabilidade todas as fases inerentes a uma operação. Cada uma dessas fases deve, preferencialmente, ser executada por pessoas e setores independentes entre si. Attie (2009 p.205)

## 2.4.3 Auditoria

Atualmente a auditoria é muito importante para uma entidade, pois a mesma tem como objetivo verificar o sistema, operações, transações e registros efetuados por contadores, com a finalidade de assegurar fidelidade e deficiências dos mesmos.

Quanto a um conceito sobre auditoria, comenta Franco e Marra (1995, p.20):

Auditoria consiste no exame de documentos, livros e registros, inspeções, obtenção de informações e confirmações internas e externas, obedecendo a normas apropriadas de procedimento, objetivando verificar se as demonstrações contábeis representam adequadamente situação nelas demonstrada, de acordo com princípios fundamentais e normas de contabilidade, aplicados de maneira uniforme.

Crepaldi (2004) de forma bastante simples define auditoria “como o levantamento, estudo e avaliação sistemática das transações, procedimentos, operações, rotinas e das demonstrações financeiras de uma entidade”.

Para Crepaldi (2004) a auditoria “Consiste em controlar as áreas-chaves nas empresas a fim de evitar situações que propiciem fraudes, desfalques e subornos, através de testes regulares nos controles internos específicos de cada organização”.

Conforme Attie (1998):

O termo *auditoria* tem sido empregado para diferentes tipos de atividades, mas com a mesma finalidade, qual seja a de um especialista em sua área de atuação com vistas à emissão de uma opinião. Essa opinião tem de estar abalizada e ser concreta, não se permitindo a emissão de uma opinião sem que tenha sido obtidos os elementos comprobatórios que atestem a veracidade de certas afirmações. A auditoria não pode ser alicerçada em dados não concretos e de esparsas informações, mas ser fatural, permitindo correta e inquestionável opinião sobre dado examinado. (ATTIE, 1998 p.42)

Segundo Crepaldi (2004), quanto ao objetivo:

Dessa forma, o objetivo principal da auditoria pode ser descrito, em linhas gerais, como o processo pelo qual o auditor se certifica da veracidade das demonstrações financeiras preparadas pela companhia auditada. Em se exame, o auditor por um lado, utiliza os critérios e procedimentos que lhe traduzem provas que assegurem a efetividade dos valores apostos nas demonstrações financeiras e, por outro lado, cerca-se dos procedimentos que lhe permitem assegurar a inexistência de valores ou fatos não constantes das demonstrações financeiras que sejam necessários para seu bom entendimento. (CREPALDI, 2004 p.24)

Conforme Almeida (2003 p. 55), os procedimentos de auditoria representam “um conjunto de técnica que o auditor utiliza para colher as evidências sobre as informações das demonstrações financeiras”.

Os principais procedimentos de auditoria interna, segundo Almeida (2003), são: Contagem física; Confirmação com terceiro; Conferencia de cálculos; Inspeção de documentos.

Quanto a classificação dos serviços de auditoria é relativa à forma de intervenção, a qual segundo Crepaldi (2004) pode ser: Interna e externa.

Para Crepaldi (2004), a auditoria interna é:

A Auditoria Interna é uma atividade de avaliação independente dentro da empresa, que se destina a revisar as operações, como um serviço prestado à administração. Constitui um controle gerencial que funciona por meio da análise e avaliação da eficiência de outros controles. [...] O objetivo da auditoria interna é auxiliar todos os membros da administração no desempenho efetivo de suas funções e responsabilidades, fornecendo-lhes análises, apreciações, recomendações e comentários pertinentes às atividades examinadas. [...] As responsabilidades da auditoria interna, na organização, devem ser claramente determinadas pelas políticas da empresa. (CREPALDI, 2004 p.41 e 42).

Quanto aos objetivos da auditoria interna, para Almeida (2003) são exatamente esses: verificar se as normas internas estão sendo seguidas; avaliar a necessidade de novas normas internas ou de modificação das já existentes.

Crepaldi (2004) define sobre auditoria externa:

Constitui o conjunto de procedimentos técnicos que tem por objetivo a emissão do parecer sobre a adequação com que estes representam a posição patrimonial e financeira, o resultado das operações, as mutações do Patrimônio Líquido e as origens e aplicações de recursos da entidade auditada consoante as normas

brasileiras de contabilidades. A Auditoria Externa é executada por profissional independente, sem ligação com o quadro da empresa. (CREPALDI, 2004 p.48)

No que diz respeito à finalidade da auditoria segundo Attie (1998):

A finalidade estabelecida para uma auditoria é a emissão de uma opinião fundamentada por uma pessoa independente, porém com capacitação técnica e profissional suficiente para emití-la. O objeto a ser examinado pode estar apresentado de diversas formas, como um saldo contábil, um documento, um formulário, e assim por diante. (ATTIE, 1998 p.42)

Assim, após conceituar as medidas para reduzir as fraudes na contabilidade, o próximo capítulo apresenta os resultados da pesquisa.

### **3 METODOLOGIA**

Foi utilizado o método de pesquisa bibliográfica. Segundo a Köche (2010), a pesquisa bibliográfica é a que se desenvolve tentando explicar um problema, utilizando o conhecimento disponível a partir das teorias publicadas em livros ou obras congêneres. O seu principal objetivo bibliográfico, é o de conhecer e analisar as principais contribuições teóricas existentes sobre um determinado tema ou problema, tornando-se um instrumento indispensável para qualquer tipo de pesquisa.

Para Silva (2010), a pesquisa bibliográfica é um excelente meio de formação científica, sendo as principais fontes: livros, dicionários, enciclopédias, publicações, jornais e revistas.

Já a pesquisa exploratória segundo os ensinamentos de Köche (2010, p.126), “que não se trabalha com relação entre variáveis, mas com o levantamento da presença das variáveis e da sua caracterização quantitativa ou qualitativa”.

Como instrumento de pesquisa, Gil (2010, p. 102) justifica como sendo “um conjunto de questões que são respondidas por escrito ao pesquisado”. Ainda continua o autor, que o questionário “constitui o meio mais rápido e barato de obtenção de informações além de não exigir treinamento de pessoal e garantir o anonimato”.

Neste contexto, entende-se ser o questionário o instrumento viável a ser utilizado na busca de responder o problema de pesquisa. A população definida será os profissionais da contabilidade associados ao Sindicato dos Contadores de Vacaria.

A pesquisa foi realizada junto aos profissionais da área contábil pertencentes ao Sindicato dos Contadores de Vacaria – SINCOVAC, sobre “fraudes na contabilidade” e se o controle interno é um instrumento de combate nesse processo.

A pesquisa foi realizada no período de 23 de Abril a 10 de Maio de 2014. O questionário é formado por 5 questões que corresponde ao perfil dos entrevistados e 11 questões fechadas relacionadas ao tema do estudo, e uma questão aberta, a de número 12, que solicitava a opinião sobre a Resolução do CFC nº 1.445/2013 – Lavagem de dinheiro. Foram enviados 35 questionários, obtendo-se uma amostra de 24.

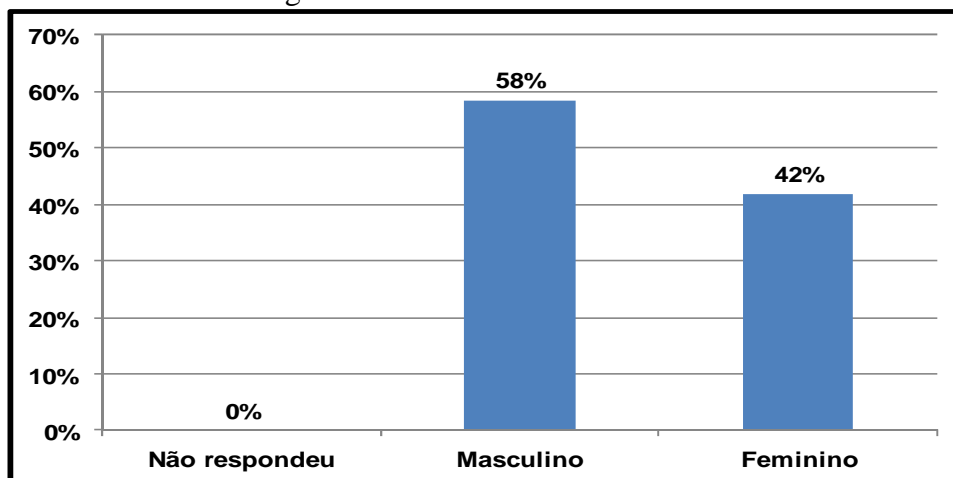
### **4 ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS**

A pesquisa tem como objetivo avaliar o entendimento dos profissionais em relação à ocorrência de fraudes na contabilidade e a sua opinião sobre Resolução do CFC 1.445/2013 – Lavagem de dinheiro.

A seguir apresenta-se a análise dos resultados, referente ao perfil dos entrevistados.

Na Figura 1 perguntou-se sobre o gênero dos entrevistados, em relação ao perfil dos correspondentes a pesquisa afirmou: 58% são masculinos e 42% feminino.

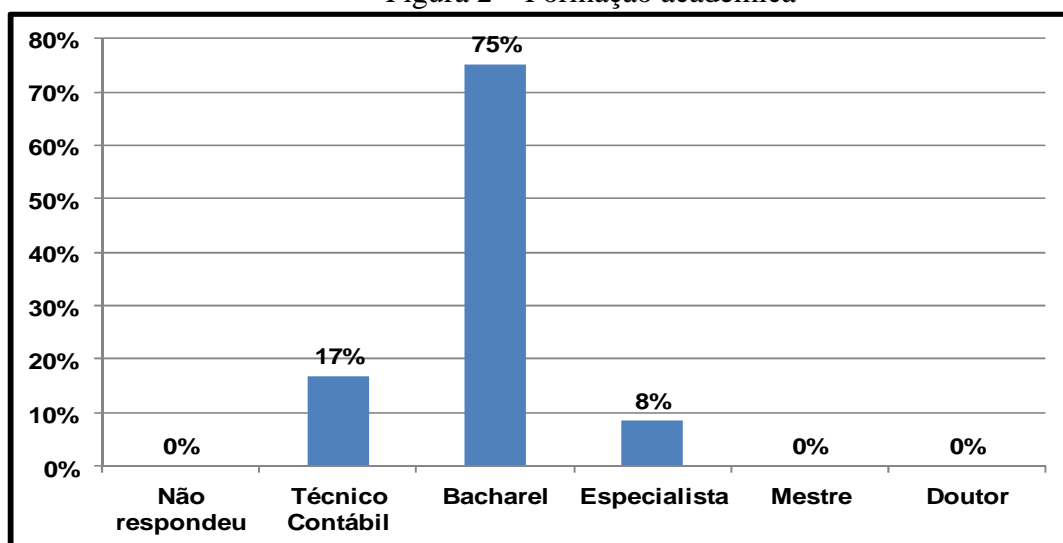
Figura 1 – Gênero dos entrevistados



Fonte: Dados da pesquisa. Elaborado pelos autores.

Quando questionados em relação à formação acadêmica dos profissionais (Figura 2), pode-se observar que: 17% são técnicos em contabilidade; 75% bacharéis e 8% especialistas.

Figura 2 – Formação acadêmica

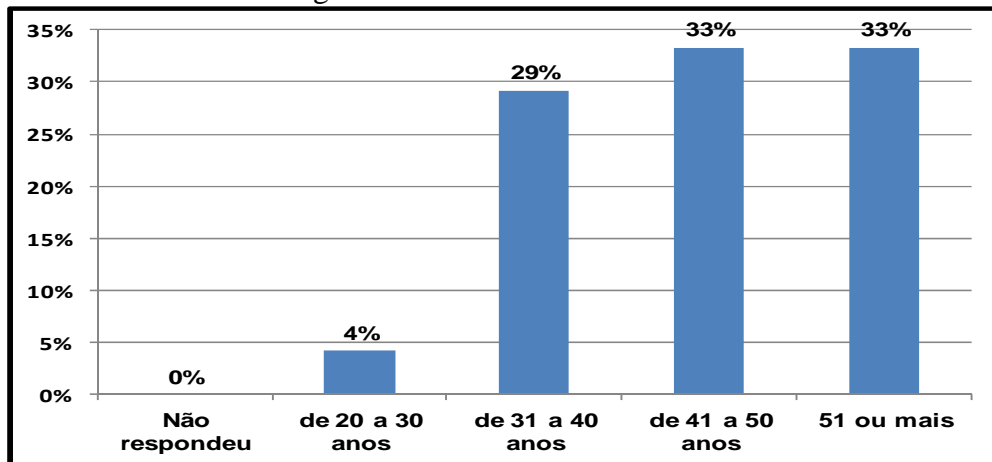


Fonte: Dados da pesquisa. Elaborado pelos autores.

O Conselho Federal de Contabilidade, em Junho de 2014, informa que, em seu cadastro os contadores no Rio Grande do Sul representam 60,34% e os técnicos em contabilidade 39,66%. Em relação ao Território Nacional, os profissionais registrados no Conselho representam 7,61%, ficando atrás apenas dos Estados de São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro.

Foi perguntado, também a idade dos participantes, no qual o resultado foi: 4% possui de 21 a 30 anos; 29% de 31 a 40 anos; 33% de 41 a 50 anos e 33% possuem acima de 51 anos, conforme Figura 3.

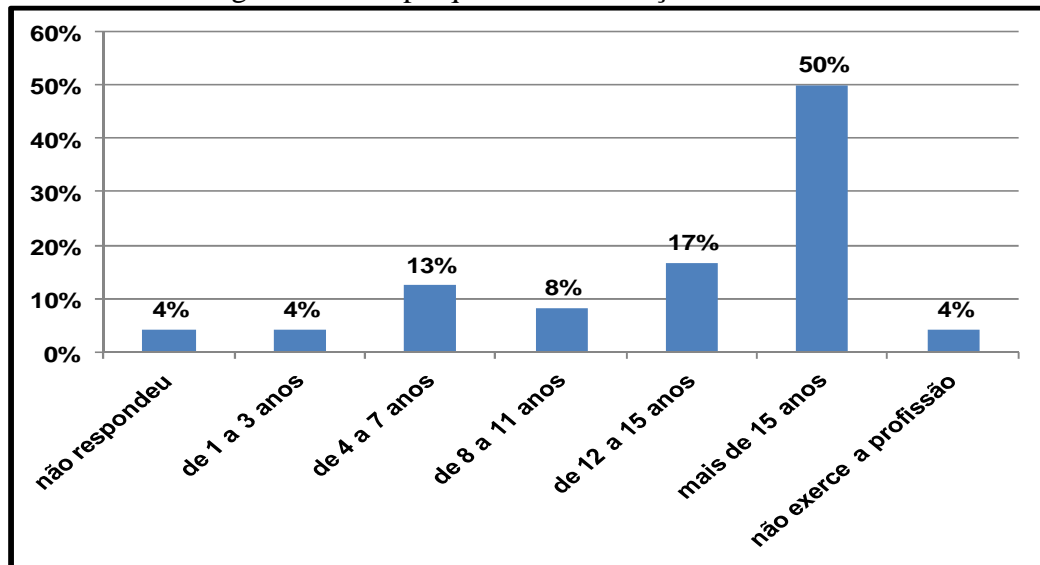
Figura 3 – Idade dos entrevistados



Fonte: Dados da pesquisa. Elaborado pelos autores.

Conforme demonstrado na Figura 4, referente há quanto tempo exercem a função de contador: 4% não responderam a pergunta, 4% disseram que de 1 a 3 anos; 13% de 4 a 7 anos; 8% de 8 a 11 anos; 17% de 12 a 15 anos; 50% disseram exerce a profissão a mais de 15 anos e 4% dos entrevistados não exerce a função de contador.

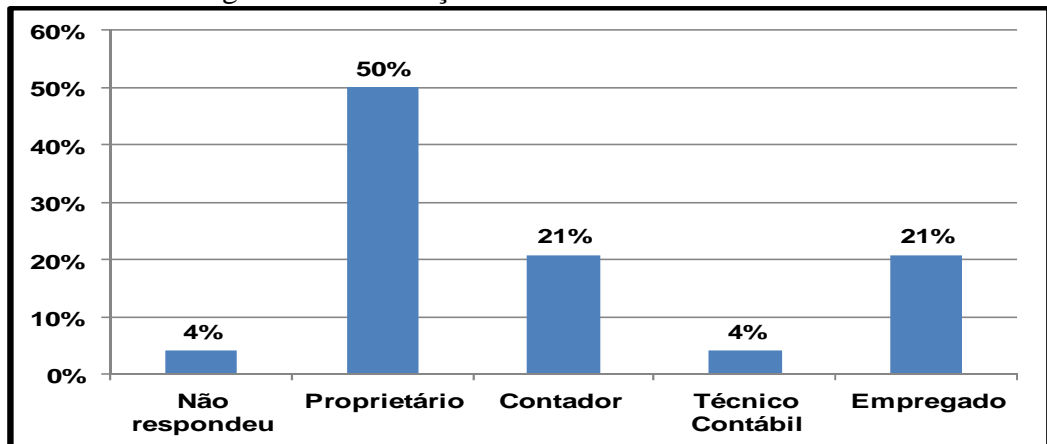
Figura 4 – Tempo que exerce a função de contador



Fonte: Dados da pesquisa. Elaborado pelos autores.

Os entrevistados foram questionados para identificar se era proprietário do escritório de contabilidade, funcionário ou responsável técnico. As respostas obtidas foram as seguintes: 4% não responderam; 50% são proprietários do estabelecimento; 21% contadores; 4% técnico contábil; 21% disseram ser empregados do escritório de contabilidade, apresentados na Figura 5. Os dados divulgados pelo do CFC (2014), informam que as Organizações Contábeis no Rio Grande do Sul (RS), estão assim constituídas: 28,17% como sociedade; 5,74% como empresário; e 66,09% como empresário individual. Em relação ao Brasil, estas representam 10,94%, ficando o RS logo após o Estado de São Paulo.

Figura 5 – Em relação ao escritório de contabilidade

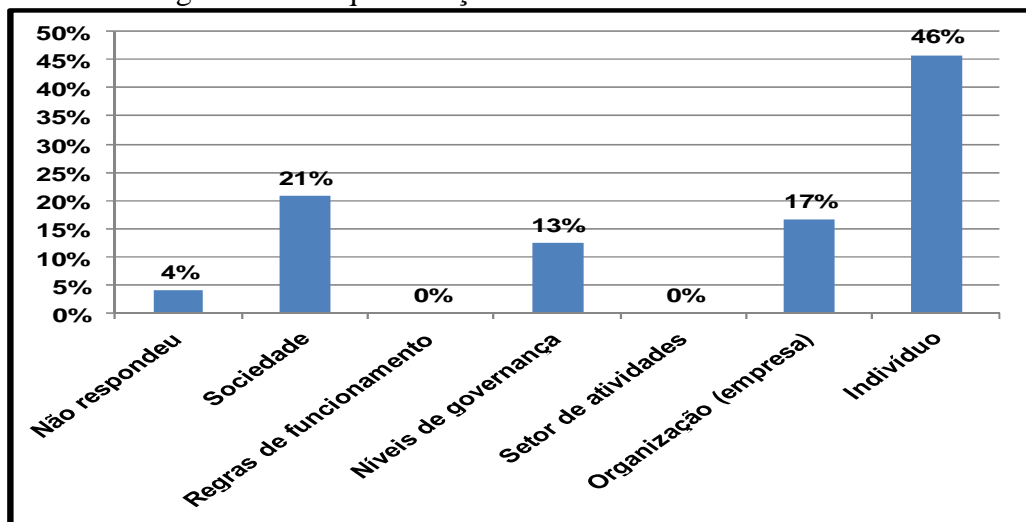


Fonte: Dados da pesquisa. Elaborado pelos autores.

As próximas análises estão relacionadas ao tema do estudo (fraudes na contabilidade).

Conforme demonstrado na Figura 6, foi perguntado, para que opinassem em que situação a fraude está mais relacionada: 4% não responderam; 21% disseram estar relacionada à sociedade; 13% aos níveis de governança; outros 17% disseram estar na organização (empresa); enquanto 46% afirmaram estar relacionada ao indivíduo. Os itens regras de funcionamento e setor de atividade, na opinião dos entrevistados a fraude não tem relacionamento. Segundo Sá e Hoog (2005), fraudar tem sido um negócio proveitoso para os que possuem poder de decisão e comando, inclusive, tem contaminado, as camadas inferiores das administrações.

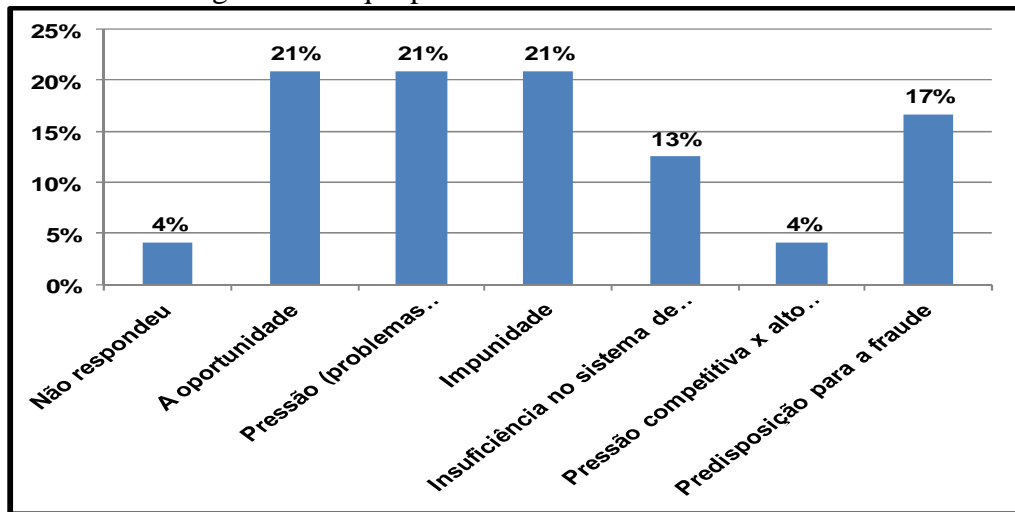
Figura 6 – Em que situação a fraude está mais relacionada



Fonte: Dados da pesquisa. Elaborado pelos autores.

Na Figura 7 os entrevistados foram questionados sobre o que possibilita a ocorrência de fraudes, obteve-se como resposta o seguinte: 4% abstiverem de responder; 21% acha que pode ser a oportunidade, a pressão por problemas financeiros e por impunidade; 13% acha ser a insuficiência no sistema de controles; 4% acredita estar relacionado a competitividade e ao alto custo dos recursos; e, 17% acham que os indivíduos tem predisposição para a fraude.

Figura 7 – O que possibilita a ocorrência de fraudes

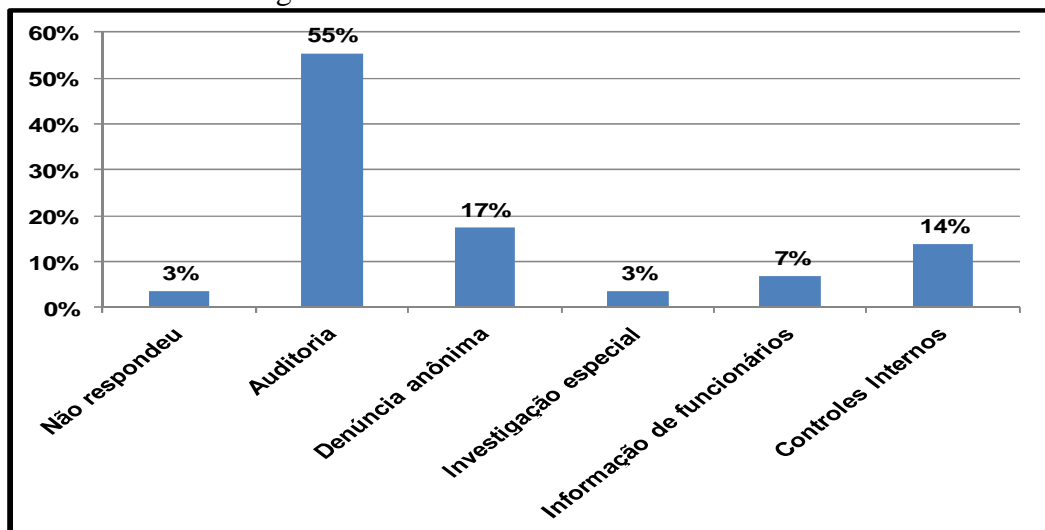


Fonte: Dados da pesquisa. Elaborado pelos autores.

Assim como a pesquisa mostra que a fraude também está relacionada a insuficiência do sistema de controle, Crepaldi (2010, p. 377) afirma ser “A fraude é um problema comum e crescente nas empresas, decorrente do enfraquecimento dos valores éticos, morais e sociais e, principalmente, da ineficácia dos sistemas de controle interno”, ainda pode ser considerado uma possibilidade de ocorrência de fraude a estrutura ou atuação da administração da entidade.

Perguntou-se sobre como as fraudes são descobertas. Constatou-se na Figura 8 que: 3% não responderam; 55% afirmam que são pela auditoria; já 17% disseram que por denúncia anônima; 3% por investigação especial; outros 7% disseram por informações de funcionários; porém 14% disseram que é pelos controles internos.

Figura 8 – Como as fraudes são descobertas



Fonte: Dados da pesquisa. Elaborado pelos autores.

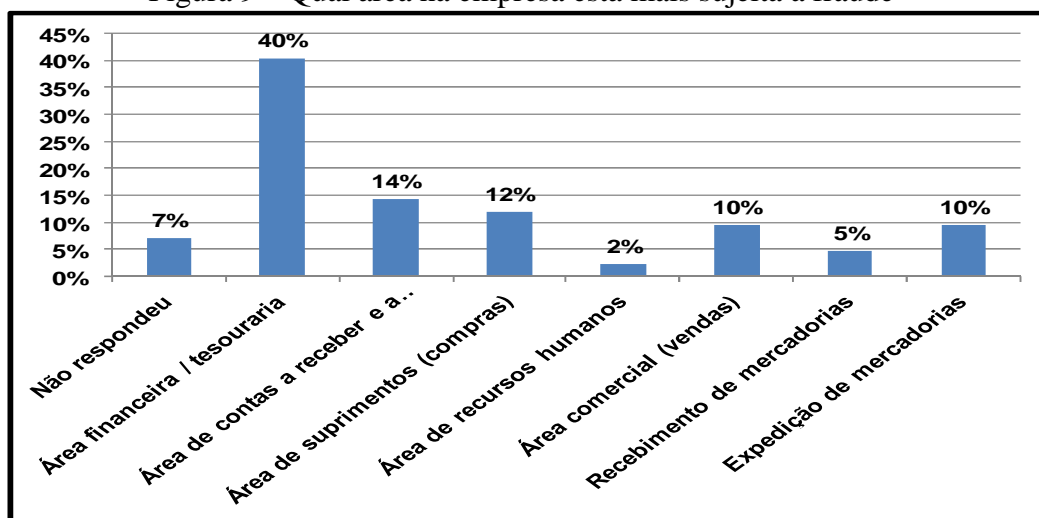
Para Levi apud Jesus (2000), pouquíssimas fraudes são descobertas pela auditoria; segundo autor ainda não existe um instrumento seguro para que seja detectada a mesma. Segundo o sócio líder da firma de auditoria KPMG (2011) Gerónimo Timerman da área de Forensic & Litigation, “Os controles internos e ações de controle tornam-se cada vez mais



vitais para uma empresa não passar pelos apuros de uma fraude. Nesse contexto, haveria uma diminuição drástica nas oportunidades de desvio dos colaboradores”.

Quando perguntado qual a área na empresa em que há possibilidades da ocorrência de fraude (Figura 9), obtiveram-se as respostas: 7% não responderam; 40% afirmam ser na área financeira/tesouraria; já 14% disseram ser na área de contas a receber e a pagar; 12% responderam que é área de suprimentos; 2% na área de recursos humanos; 10% na área comercial; 5% no recebimento de mercadorias; e, 10% na expedição de mercadorias.

Figura 9 – Qual área na empresa está mais sujeita a fraude

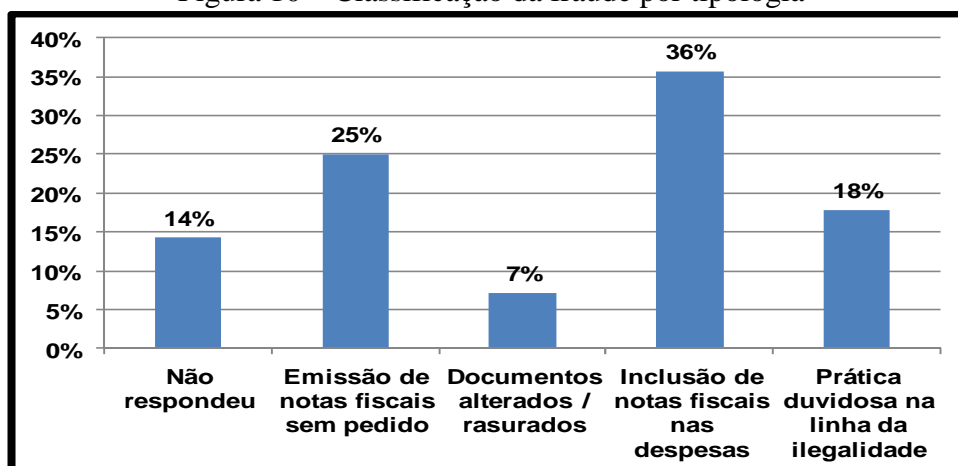


Fonte: Dados da pesquisa. Elaborado pelos autores.

Essa pergunta solicitava que o entrevistado desse sua opinião sobre em que outra área além das apresentadas na Figura 9 poderia ocorrer fraude, foram obtidas as seguintes respostas: “*pode haver fraude em todas as áreas*”; “*Todas que tem valores (mercadoria ou numerário) e individuo envolvidos pode haver fraude*”; O que se pode concluir que a área financeira e comercial, é as mais afetadas pela fraude conforme Crepaldi (2010).

Questionados a respeito da classificação da fraude quanto ao tipo pode ser: 25% disseram ser por emissão de notas fiscais sem pedido; 7% acreditam que por documentos alterados / rasurados; já 36% afirmam que é por inclusão de notas fiscais nas despesas; 18% acham que é por prática duvidosa na linha da ilegalidade; conforme Figura 10.

Figura 10 – Classificação da fraude por tipologia



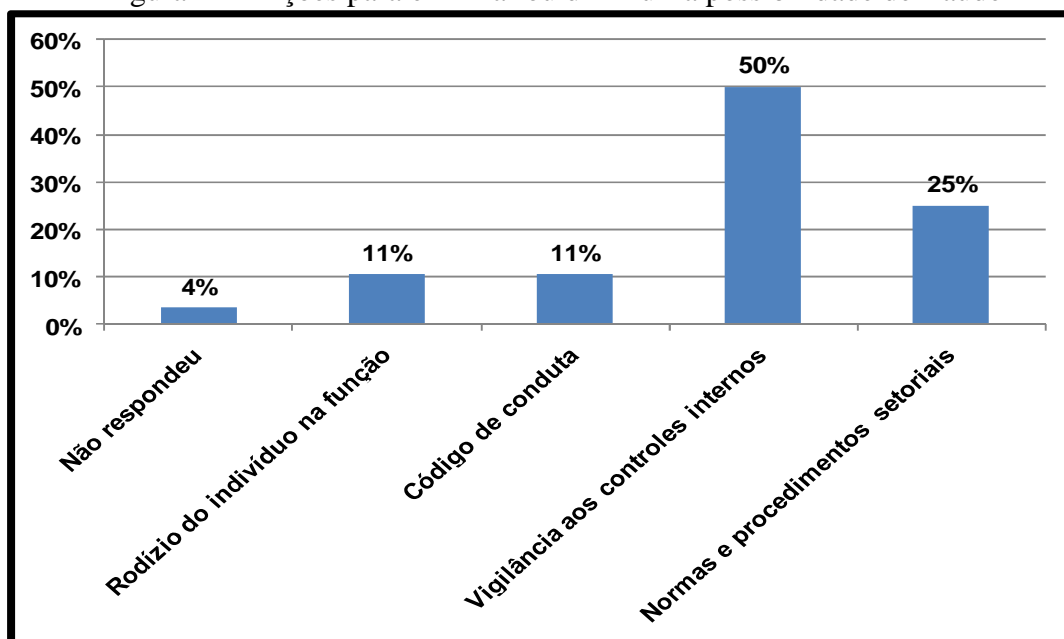
Fonte: Dados da pesquisa. Elaborado pelos autores.

Essa questão também solicitava aos entrevistados que dissessem se haveria outras maneiras de realizar fraude na contabilidade. Foram obtidas as seguintes respostas: “pode ser diversos com muitos setores de apoio”; “Adulteração de qualquer tipo seja de: dados, de notas, de pedidos, de informações, ou outra”.

Na Figura 11, os entrevistados foram indagados sobre ações para eliminar ou diminuir a possibilidade de fraude: 4% não responderam; 11% disseram ser por rodízio do indivíduo na função; outros 11% que poderia ser através de um código de conduta; já 50% afirmaram que a melhor maneira é por vigilância aos controles internos; 25% acreditam que por normas e procedimentos de cada setor. Na concepção de Jesus (2000), o problema da existência de fraude no Brasil não pode ser considerado um caso isolado, pois a diferença está na ocorrência e na existência deste crime, estando longe de uma política de prevenção. No entanto, afirma Crepaldi (2010) um bom sistema de controles internos previne a organização contra esse tipo de situação.

Da mesma forma Crepaldi (2010) enfatiza que o controle interno representa em uma organização os procedimentos e métodos cujos objetivos é a proteção se salvaguarda dos ativos. Na visão de Attie (2009) são todos os meios planejados para proteger, dirigir e governar as atividades fazendo com que se cumpra o propósito das mesmas.

Figura 11 – Ações para eliminar ou diminuir a possibilidade de fraude

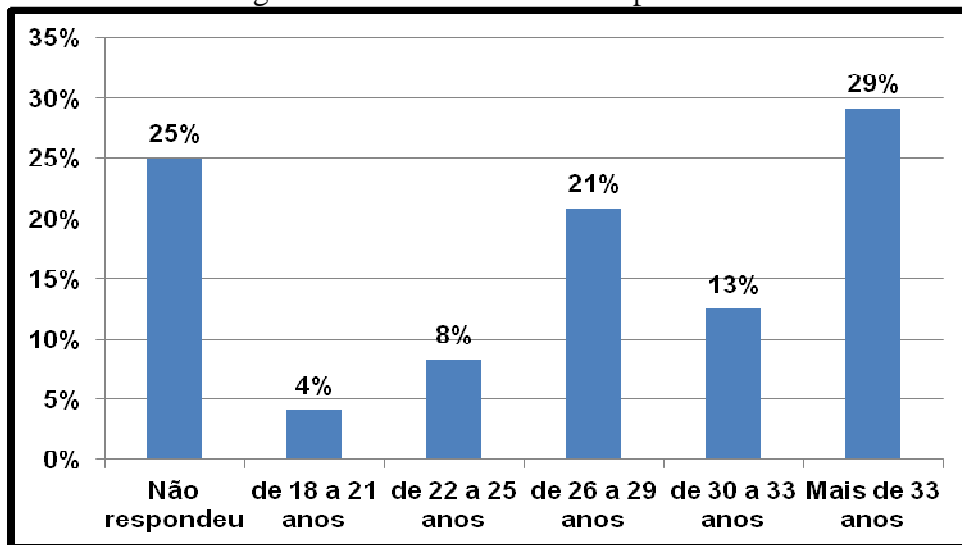


Fonte: Dados da pesquisa. Elaborado pelos autores.

Nesta questão procurou-se identificar perfil do fraudador na visão dos entrevistados: POR IDADE, conforme mostra Figura 12: 4% disseram que é de 18 a 21 anos; 8% acham que é de 22 a 25 anos; já 21% pensam que seja de 26 a 29 anos; outros 13% disseram que de 30 a 33 anos; e 29% dos entrevistados acreditam ser possível que o fraudador possa ter mais 33 anos; outros 25% não responderam a questão.

Recente estudo realizado pela KPMG chamado “*Global profiles of the fraudster*” (em português, Perfis de um Fraudador), indica as principais características de um fraudador, segundo a pesquisa realizada entre 2011 e 2013, 70% dos típicos vigaristas têm entre 36 e 55 anos, sendo essa percepção também dos entrevistados quando acreditam que o fraudador possui mais de 33 anos.

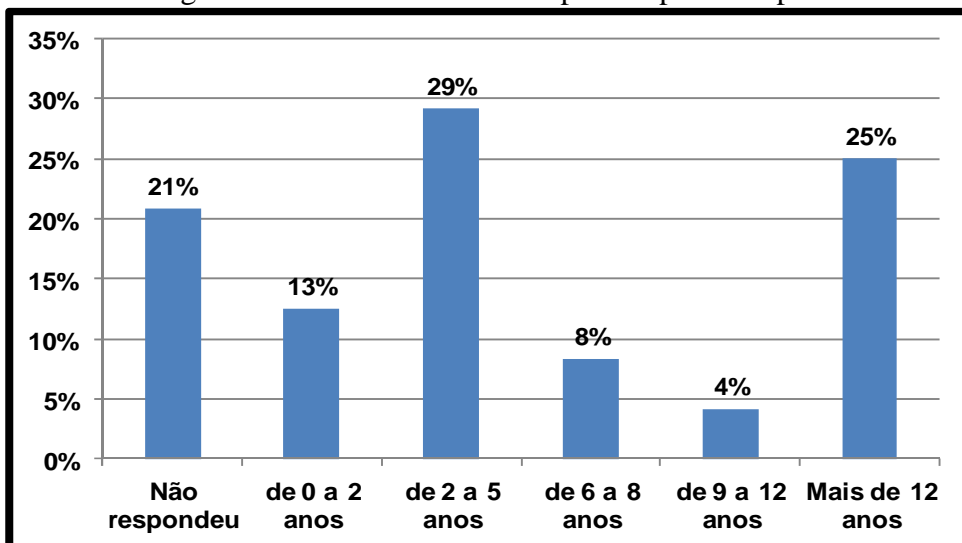
Figura 12 – Perfil do fraudador por idade



Fonte: Dados da pesquisa. Elaborado pelos autores.

Ainda quanto ao perfil do fraudador. Na Figura 13 indagou-se referente ao TEMPO DE EMPRESA do fraudador. Na opinião dos entrevistados 13% acham que é de 0 a 2 anos; 29% de 2 a 5 anos de empresa; 8% de 6 a 8 anos; 4% de 9 a 12 anos; outros 25% é possível que tenham mais de 12 anos de empresa; e 21% não responderam.

Figura 13 – Perfil do fraudador por tempo de empresa

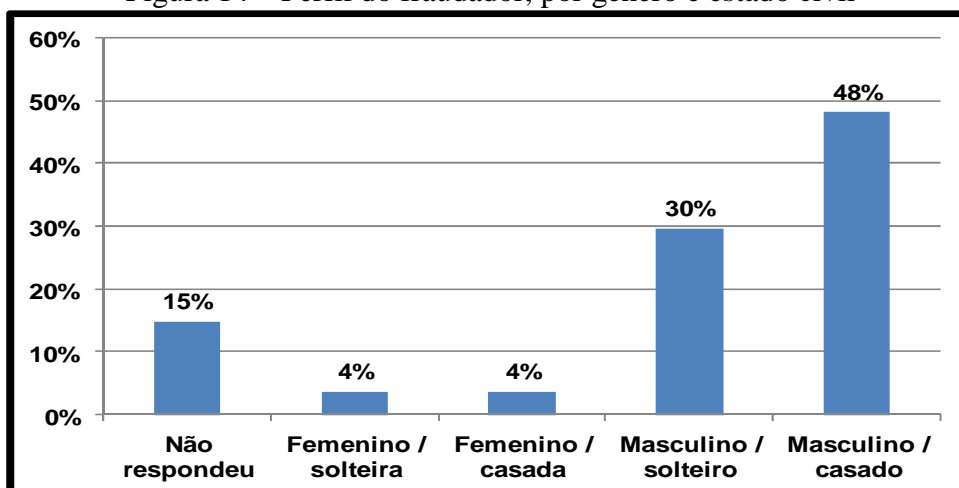


Fonte: Dados da pesquisa. Elaborado pelos autores.

Na pesquisa da KPMG realizada entre agosto de 2011 e fevereiro de 2013 encontrou que o fraudador atua na empresa a mais de 6 anos e tem cargo de gerencial ou executivo. Na percepção dos entrevistados o fraudador possui entre 3 a 5 anos de empresa, segundo a pesquisa da KPMG.

Indagou-se também em relação ao sexo do fraudador e se era casado ou solteiro, na Figura 14, obteve-se as seguintes respostas de acordo com a opinião dos entrevistados: 15% não responderam a questão; 4% acham ser feminina e solteira; outros 4% disseram ser feminina e casada; já 30% acreditam ser masculino / solteiro; outros 48% pensam ser masculino / casado.

Figura 14 – Perfil do fraudador, por gênero e estado civil

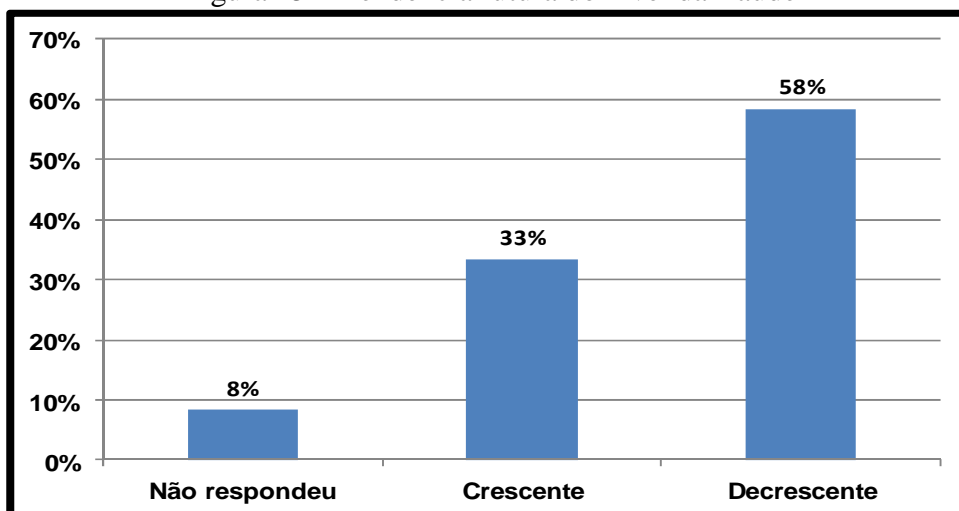


Fonte: Dados da pesquisa. Elaborado pelos autores.

Em pesquisa realizada pela KPMG no ano de 2009 no Brasil, constou que 78% dos fraudadores eram do sexo masculino e em pesquisa realizada entre 2011 e 2013 registrou uma queda de 11% mas manteve o perfil do fraudador sendo do sexo masculino, logo, conclui-se que as fraudes geralmente são cometidas por homens casados ou não.

Perguntou-se sobre a tendência futura do nível de fraudes, constatou-se na Figura 15 que: 33% disseram ser crescente; porém 58% acreditam ser decrescente; e outros 8% não responderam a questão.

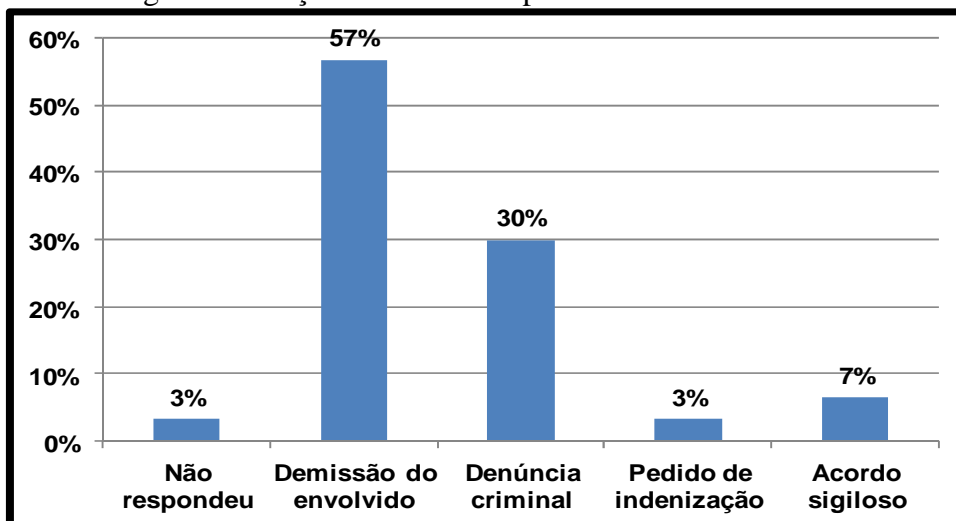
Figura 15 – Tendência futura do nível da fraude



Fonte: Dados da pesquisa. Elaborado pelos autores.

Na Figura 16, foram questionados sobre ações executadas após a descoberta da fraude, obtiveram-se as seguintes respostas: 3% não responderam a questão, Já 57% afirmam que deveria ser a demissão do envolvido; outros 30% disseram que denúncia criminal; 3% por pedido de demissão; e, outros 7% seria acordo sigiloso. Em outra comparação feita entre as duas pesquisas, KPMG (2009), com relação à pesquisa realizada entre 2011 e 2013 notou-se que mais da metade dos respondentes pensam que deveria haver a demissão dos envolvidos.

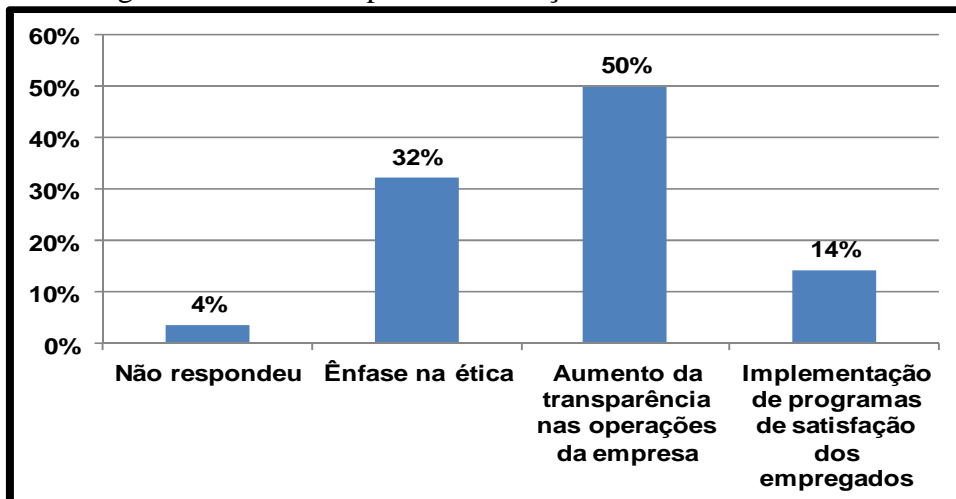
Figura 16 – Ações executadas após a descoberta da fraude



Fonte: Dados da pesquisa. Elaborado pelos autores.

Questionados a respeito aos métodos para a construção e melhoria da lealdade, conforme Figura 17 apresentam-se as opiniões dos entrevistados: 4% não responderam a questão; já 32% disseram que um dos métodos seria ênfase na ética; outros 50% acreditam que por aumento da transparência nas operações da empresa; 14% por implementação de programas de satisfação dos empregados.

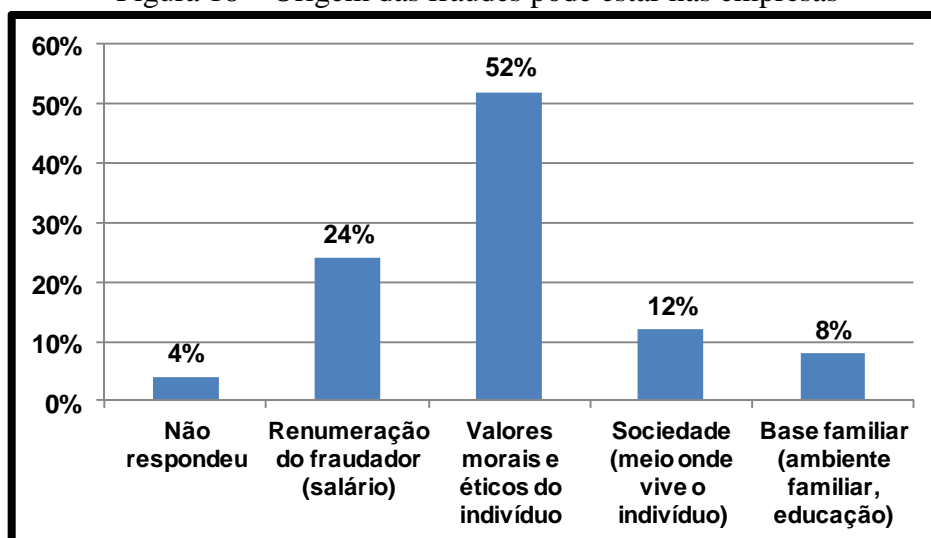
Figura 17 – Métodos para a construção e melhoria da lealdade



Fonte: Dados da pesquisa. Elaborado pelos autores.

O questionamento realizado e demonstrado na Figura 18, por que a origem das fraudes está nas empresas, os entrevistados acham que: 4% não responderam a questão; já 24% dos questionados disseram que poderia ser pelo fator da remuneração do fraudador (salário) ser muito baixo; outros 52% afirmam que é por valores morais e éticos do indivíduo; 12% pensam ser pela sociedade (meio onde vive o indivíduo); outros 8% dos questionados responderam ser a base familiar (ambiente familiar, educação).

Figura 18 – Origem das fraudes pode estar nas empresas



Fonte: Dados da pesquisa. Elaborado pelos autores.

Os profissionais foram questionados sobre a Resolução do CFC nº 1.445/2013 – Lavagem de dinheiro, no entanto, esta pergunta, teve como objetivo obter a opinião pessoal dos respondentes, devido a mesma responsabilizar também o profissional da contabilidade a prestar informações ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF). De acordo com CFC (2014), o objetivo da resolução é regulamentar a aplicação da lei para os profissionais e organizações contábeis. Permitindo a eles que se protejam da utilização indevida de seus serviços para atos ilícitos que lhe possam gerar sanções penais previstas em lei, além dos riscos de imagem pela associação do seu nome a organizações criminosas. A seguir destacam-se as sínteses das respostas:

**Resposta 1:** “Minha opinião com relação a resolução citada é de grande importância para que os profissionais da área contábil tenham mais segurança com relação a seus Clientes”. Conforme Resolução CFC nº 1.445/2013 em seu art. 1º “A presente Resolução tem por objetivo estabelecer normas gerais de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, que sujeita ao seu cumprimento os profissionais e Organizações Contábeis que prestem, mesmo que eventualmente, serviços de assessoria, consultoria, contadoria, auditoria, aconselhamento ou assistência, de qualquer natureza, nas seguintes operações”.

**Resposta 2:** “Na minha opinião, a lavagem de dinheiro é decorrência da alta carga tributária imposta No Brasil. Quanto maior a carga tributária, maior será a sonegação. Se o governo diminuir sua ganancia, criando um sistema tributário mais justo, em que todos paguem mas, paguem pouco, não teria motivo para sonegar e, também, se todos que pagam percebessem que os tributos pagos são bem aplicados, sem roubos nem desperdícios, creio que ninguém teria motivo para sonegar só que, isso é uma coisa muito difícil pois está enraizado na cultura brasileira”.

**Resposta 3:** “Entendo que a maioria das resoluções são criadas para nos proteger. Contudo, deveria ter uma forma de controlar a lavagem de dinheiro, sem incluir os profissionais da área. Por exemplo: ficaria obrigada a pessoa física ou jurídica que no momento da compra de um bem já descreva na própria escritura a origem de seu dinheiro. Cada pessoa tem que ser responsável pelo seus bens e numerários, e não os profissionais da área da contabilidade, que já estão esgotados de tantas informações e trabalhos a mercê do governo”.

**Resposta 4:** *”O Profissional da área contábil que compactuar com o ilícito, deve ser responsabilizado pelos seus atos, com esta resolução fica claro que a ética deve prevalecer acima de tudo, é uma forma de evitar a lavagem de dinheiro tentando combater o crime e com isto intimidar desta forma o profissional para que não compactue com tal procedimento”.*

**Resposta 5:** *“Seria mais um meio de combate a fraude, infelizmente estão tomando medidas drásticas para combate mas, as pessoas perderam o respeito umas com as outras, e o dinheiro é quem está coordenado tudo, vivendo para ganhar dinheiro, para ter luxo, etc. Com essas resolução será mais um informativo que será passado para evitar lavagem de dinheiro mas, essa batalha não vai ser fácil de ganhar, porque lavagem de dinheiro existe no governo, no tráfico, ou seja, a maioria desses acontecimentos nos da área contábil não vamos conseguir auditar”.*

**Resposta 6:** *“A grande maioria dos contadores é vítima, principalmente os que trabalham com escritórios individuais, porque não estão nas empresas, no operacional, e recebem as informações nos escritórios”.* Consoante a isso, a Resolução possui o cadastro de clientes descrito na mesma, o que fica claro em seu art. 6º: *“Os profissionais e Organizações Contábeis devem adotar procedimentos adicionais de verificação sempre que houver dúvida quanto à fidedignidade das informações constantes do cadastro, quando houver suspeita da prática dos crimes previstos na Lei n.º 9.613/1998 ou de situações a eles relacionadas”,* para que os profissionais não sejam as vítimas.

**Resposta 7:** *“Abrange muitos bons aspectos para que a lei seja aplicada”.*

**Resposta 8:** *“É a minha sincera opinião, já estão transformando parte do serviço do contador como fiscal do governo, e o governo está terceirizando o serviço dele para os contadores, acho isto ótimo está aumentando nosso trabalho, mas o governo só não pode se esquecer que quem nos paga é o cliente e não ele, mas no que diz respeito á fraude, falta o governo fazer o dever de casa, hoje mesmo assisti à uma bomba sobre políticos que adulteraram, inventaram notas fiscais para justificar diárias que recebem de órgãos governamentais. E quando se fala de órgãos governamentais é geral é do federal, estadual e municipal. Em resumo enquanto o governo puder ditar as leis para eles próprios e para nós ( contribuintes...pessoas físicas... empresas...) não funcionará, qualquer leigo sabe disso. Finalizando nada adianta milhões de resoluções sem que haja uma reforma na legislação e no sistema tributário, enfim...mas reforma esta feita por entidades e/ ou pessoas isentas e não pelos próprios políticos e governantes, isso é legislar em causa própria”.*

**Resposta 9:** *“Sempre que o ser humano lhe faltar caráter na área de atuação cotidiana, a Lei serve para nortear suas funções e responsabilidades. Esta resolução disciplina os procedimentos por não realizados, protegendo assim a sociedade. Podendo cortar com isso a corrente da impunidade; responsabilizando cada etapa pelo serviço prestado dentro do que se considerar legal”.*

**Resposta 10:** *“Esta Resolução vem em auxílio ao contador a partir do momento em que o profissional de contabilidade seguindo a ética, comunica a suspeita de lavagem de dinheiro. Porém, mesmo assim causa polêmica, pois, não cabe ao contador a tarefa de investigar”.*

**Resposta 11:** *“Ao constatar o contador fará a denúncia e terá que pedir demissão. O correto seria denúncia sem identificação. Também o contador deveria receber os salários da Fazenda Nacional e não da empresa fraudadora”.*

**Resposta 12:** *“A resolução não traz qualquer prejuízo profissional para o contador que tem uma conduta correta, responsabilidade e ética. Cada um tem que fazer sua parte inclusive demitindo clientes se necessário, caso os mesmos não queiram seguir a legislação em vigor”. Entende-se com isso, que o cliente deve ser honesto e enviar sempre documentação idônea.*

**Resposta 13:** *“O governo quer impor uma atribuição dos órgãos fiscalizadores ao profissional de contabilidade, sem falar que o profissional tem que preservar o próprio sigilo, para com seus clientes”.*

**Resposta 14:** *“Qualquer que seja a medida que venha a colaborar com a diminuição de fraude é muito importante”.*

**Resposta 15:** *“Não concordo, pois não somos parte do processo de administração, dos bens dos empresários, isso não compete ao contador”. Realmente, é difícil para o contador assumir tamanha responsabilidade, visto que não está presente na empresa para acompanhar todos os acontecimentos.*

**Resposta 16:** *“Temos vários exemplos, o que está faltando é apenas a investigação por parte dos órgãos competentes. Essa resolução veio, para auxiliar os contadores, ela é muito importante porque abrange muitos aspectos. Nunca encontramos até hoje situação de fraude nas empresas em que trabalhamos”.*

**Resposta 17:** *“É bastante importante esta resolução, pois além da ética profissional, esta CFC disciplina a forma de conduta do profissional da contabilidade na relação com seus clientes, tornando obrigatória a comunicação de possíveis fraudes nos objetivos sociais e também a prevenção contra atos que levem a lavagem de dinheiro. É importante ainda o profissional manter controles rígidos das atividades sociais e econômicas do seu cliente”. Consta-se que os empresários/ proprietários das empresas devem ser muito transparentes com seus contadores.*

**Resposta 18:** *“Esta resolução é importante pois viabiliza ao profissional aquilo que deve fazer-se cumprir e também observar ao seus clientes e aplicar no seu cotidiano, visando evitar o acontecimento de qualquer ato ilícito dentro do ambiente de trabalho”. Visa prevenir atos ilegais como a lavagem de dinheiro mas na prática complica ainda mais a vida do contador, tanto na relação com o cliente, como no fato de correr o risco de ser responsabilizado pelos atos falhos de terceiros”. O Contador, no entanto, produz os relatórios de acordo com a documentação recebida.*

## 5 CONCLUSAO

A sociedade vem sofrendo profundas transformações nas mais diversas áreas, e, não poderia ser diferente para o profissional da área contábil, que é peça fundamental nas empresas, pois é, a partir das informações contábeis, que os gestores tomam determinadas decisões acerca de investimentos.

O Conselho Federal de Contabilidade mediante a Resolução nº 803/96 editou o Código de Ética do Profissional Contábil, com o objetivo de regulamentar a conduta e procedimentos a serem adotados pelos contadores em relação a seus clientes e à própria classe.

Atualmente o profissional contábil, tem se deparado com vários casos de fraudes nas organizações, o que é preocupante, pois este assunto ainda não é tratado com clareza, dificultando o trabalho dos profissionais, que dependem dessa transparência para detectar esses tipos de atos ilícitos. Porém não existe um método perfeito para a prevenção ou extinção desses crimes, existem sim caminhos que podem ser seguidos para colaborarem com a incidência do mesmo, e assim diminuir os efeitos negativos para as organizações.

A partir das necessidades de controle, vários recursos foram surgindo no decorrer dos anos, normas, regras, princípios e resoluções têm sido criadas para que a lei seja seguida, assim facilitando a vida do profissional.



Portanto, as hipóteses apresentaram-se verdadeiras, pois se evidenciou que é possível através do sistema de controle interno e da auditoria realizar prevenção contra irregularidades e fraudes cometidas por funcionários. Os objetivos também foram respondidos, já que foi realizada a revisão teórica sobre os conceitos pertinentes ao tema proposto, bem como a pesquisa juntos aos profissionais da contabilidade associados ao Sindicato dos Contadores de Vacaria.

De acordo com a pesquisa, conclui-se que a fraude geralmente ocorre na área financeira/tesouraria, por meio de inclusões de notas fiscais nas despesas, é cometida pelo sexo masculino, casado ou não, acima de 33 anos e que exercem a profissão há mais de 2 anos. Notou-se também que, o que possibilita a ocorrência da mesma é a oportunidade, a pressão e a impunidade e que para descobrir uma fraude a auditoria seria a melhor opção. Após a descoberta de fraude, a demissão do envolvido é a melhor medida a ser tomada. A tendência para a fraude é decrescente, mas para que isso ocorra é necessário vigilância no controle interno e aumento nas transparências das operações da empresa.

Nas respostas da questão aberta, percebe-se uma grande confiança pela classe contábil, depositada na Resolução CFC 1.445/2013, devido proporcionar segurança e orientação no cotidiano do profissional, precavendo-se de possíveis fraudes.

Neste sentido e com base no referencial teórico e na pesquisa realizada com os profissionais das organizações contábeis do Município de Vacaria/RS, foi possível responder aos objetivos propostos e ao problema de pesquisa.

Como proposta para novos estudos, sugere-se ampliar a pesquisa em outros Municípios dos Campos de Cima da Serra, ou junto as Instituições de Ensino de Vacaria-RS.

## REFERENCIAS

ATTIE, William. **Auditoria Interna**. São Paulo: Atlas, 1987.

ATTIE, William. **Auditoria**. 3ª Ed. São Paulo: Atlas, 1998.

ALMEIDA, Marcelo Cavalcanti. **Auditoria**. 6ª. Ed. São Paulo: Atlas, 2003.

BARBOSA, Ângelo Crystian. **Contabilidade Básica**. Curitiba: Juruá, 2004.

BARRETO, Alves Barreto. **Manual do Contador**. Belo Horizonte: Lider, 2003.

CFC. Disponível em:

<[http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes\\_sre.aspx?Codigo=2014/NBCPG100](http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2014/NBCPG100)> Acesso em 15 de Maio de 2014.

CFC. Disponível em:

<[http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes\\_sre.aspx?Codigo=1996/000803](http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=1996/000803)> Acesso em 02 de Maio de 2014.

CFC. Disponível em:

<[http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes\\_sre.aspx?Codigo=2013/001445](http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2013/001445)> Acesso em 13 Maio de 2014.

CFC. Disponível em:

<[http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes\\_sre.aspx?Codigo=1996/000803](http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=1996/000803)> Acesso em 11 Maio 2014.

CFC. Disponível em: <<http://www3.cfc.org.br/spw/crcs/ConselhoRegionalAtivo.aspx>>  
Acesso em 19 Junho de 2014.

CODIGO CIVIL. Disponível em:  
<<http://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/91577/codigo-civil-lei-10406-02#art-1072>>  
Acesso em 02 Maio de 2014.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL. **Lavagem de Dinheiro**. Brasília: Coaf, 2001.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Controles Internos Contábeis e Alguns Aspectos de Auditoria**. 5ª Ed. São Paulo: Atlas, 2000.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL. **Normas Brasileiras de Contabilidade**. Brasília: Coaf, 2004.

CREPALDI, Silvio Aparecido. **Auditoria Contábil**. 3ª Ed. São Paulo: Atlas, 2004.

CREPALDI, Aparecido Silvio. **Auditoria Contábil**. 8ª Ed. São Paulo: Atlas, 2012.

FRANCO, Hilário. **Contabilidade Geral**. 23ª Ed. São Paulo: Atlas, 1997.

FRANCO, H; MARRA, E; **Auditoria contábil**. 2ª Ed. São Paulo: Atlas, 1995

FABRETTI, Lúaudio. **Contabilidade tributária, 14ª edição**. Atlas, 2014. VitalBook file. *Minha Biblioteca*. Disponível em:  
<<http://online.minhabiblioteca.com.br/books/9788522488773/page/136>> Acesso em: 05 Maio 2014.

GUBERT, Pablo Andrez Pinheiro. **Planejamento Tributário**. Curitiba: Juruá. 2001.

GIL, Antônio de Loureiro. **Como evitar Fraudes, Pirataria e Conivência**. 2ª Ed. São Paulo: Atlas, 1999.

GIL, Antônio de Loureiro. **Auditoria Operacional e de Gestão**. 4ª Ed. São Paulo: Atlas, 1999.

GIL, Antonio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2010.

JUND, Sergio. **Auditoria**. 6ª Ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2004.

KÖCHE, José Carlos. **Fundamentos de Metodologia Científica: Teoria da ciência e iniciação à pesquisa/ 27**. Ed. Petrópolis, RJ: vozes, 2010.

KPMG. Disponível em:  
<[http://www.kpmg.com/br/pt/estudos\\_analises/artigosepublicacoes/paginas/release-perfis-de-um-fraudador.aspx](http://www.kpmg.com/br/pt/estudos_analises/artigosepublicacoes/paginas/release-perfis-de-um-fraudador.aspx)> Acesso em: 19 Junho 2014

KPMG. Disponível em:

[http://www.kpmg.com.br/publicacoes/forensic/fraudes\\_2009\\_port.pdf](http://www.kpmg.com.br/publicacoes/forensic/fraudes_2009_port.pdf) Acesso em 19 Junho de 2014

LOPES, Rodrigo Fernando de Freitas. **Crime de Sonegação Fiscal**. Curitiba: Juruá, 2002.

LEMOS, José Silvério. **Contabilidade Como Instrumento de Auditoria Fiscal**. São Paulo: Atlas, 2004.

MARION, Jose Carlos. **Contabilidade Empresarial**. 7ª. Ed. São Paulo: Atlas, 1998.

MENDRONI, Marcelo Batlouni. **Crime de Lavagem de Dinheiro**. São Paulo: Atlas, 2006.

NETTO, José L.de S. **Lavagem de Dinheiro**. Curitiba: Juruá, 1999.

OLIVEIRA, Celso Marcelo. **Responsabilidade Civil e Penal do Profissional de Contabilidade**. São Paulo: IOB- Tomson, 2005.

RIBEIRO, Osni Moura. **Contabilidade Intermediária**. 3ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

SILVA, Antonio Carlos. Metodologia da pesquisa aplicada à contabilidade. 3. Ed.- São Paulo: Atlas, 2010.

SÁ, Antônio Lopes; Hoog, Wilson Alberto Zappa. **Corrupção, Fraude e Contabilidade**. Curitiba: Juruá, 2005.

SÁ, Lopes A. **Curso de Auditoria**. 10ª Ed. São Paulo: Atlas, 2002.

SOUZA, Silney. **Seguros: Contabilidade, Atuária e Auditoria**. 2ª Ed. Saraiva, 2007.

VitalBook file. Minha Biblioteca. Disponível em:

<<http://online.minhabiblioteca.com.br/books/9788502122208/page/199>.> Acesso em: 02 Junho 2014